



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA Nº 15/2023 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 20/04/2023** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia vinte de abril de dois mil e vinte e três, na qual reúnem-
7 se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações
8 nº 012/2021 e nº 065/2023 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Marcia da Costa**
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta
12 reunião segue todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da
13 Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com
14 espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi
15 realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes
16 todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo administrativo da**
17 **PMM Nº 32.969/2017, referente ao pedido de pagamento do período de agosto de 2016**
18 **a março de 2017 ao qual estava de licença médica da servidora Leidesul Maia Nunes,**
19 **Matrícula 46.194 Cargo: Agente Comunitário de Saúde.** **INTRODUÇÃO:** Na condução,
20 assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião informando a
21 todos que o processo em pauta foi encaminhado pela Procuradoria Geral do Município
22 através do despacho de fls. 64/65 conforme transcrito: *"MANIFESTAÇÃO – Trata-se de*
23 *demanda administrativa deflagrada pela Requerente, na qual pleiteia acerto financeiro de*
24 *valores descontados no período de agosto de 2016 a março de 2017, argumentando que se*
25 *encontrava em licença médica. Inicialmente insta salientar que compete à PROGEM a*
26 *análise e apreciação de questionamentos de aspectos jurídicos, trazendo orientações e*
27 *recomendações consultivas à Autoridades Administrativa Superior. Com efeito, a análise a*
28 *ser realizada por parte da PROGEM não deve incidir sobre contextos técnicos,*
29 *orçamentários e procedimentais, senão a prestação de assessoramento e consultoria*
30 *jurídica. Compulsando os autos na fase em que se encontra, este Departamento de Pessoal*
31 *da PROGEM constatou o seguinte: * Consta em fls. 26/28, manifestação da Junta*
32 *Médica/SESMT, concluindo que a servidora estava enferma no período em questão bem*

1



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

33 como faz jus aos vencimentos pleiteados no processo; * consta em fls. 5, manifestação o
34 inclito Instituto Municipal de Previdência Social/MACAEPREV, informando pela inexistência
35 de dotação orçamentária para tal finalidade, qual seja o acerto financeiro ora pleiteado; *
36 Manifestação da ilustre Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos, constantes de
37 fls. 63, em cuja trouxe à baila a aparente controvérsia da presente demanda, considerando
38 o teor da manifestação do MACAEPREV frente ao princípio do tempus regit actum,
39 correlacionando o entendimento com indicações jurisprudenciais afetas ao tema. Assim,
40 considerando as manifestações ora citadas, bem como o conteúdo documental anexado nos
41 presentes autos, cumpre a este Departamento Pessoal da PROGEM informar que corrobora
42 com o teor a manifestação exarada pela SEMARH, pelo que se compreende pela
43 aplicabilidade do princípio colacionado. Esse princípio ou conceito pode ser assim
44 compreendido no Direito Previdenciário: "A administração consagra a eficácia temporal,
45 vigente à época dos fatos geradores da faculdade e não à dos exercícios deste (salvo se
46 esta for mais benéfica ou se a lei mais antiga for omissa). Não só a norma vigente ao
47 momento dos fatos, como também os eventos ocorridos ao tempo do aperfeiçoamento do
48 direito, têm de ser sopesados. A regra é a irretroatividade da norma, cabendo considerar o
49 valor dos fatos e da lei vigente à época." (MARTINEZ, Wladimir Novaes. Direito Adquirido na
50 Previdência Social, 3º ed., S.Paulo: LTr.2010, p 190). Por derradeiro, considerando a
51 relevância que envolve a matéria em xequê, este Departamento Pessoal da PROGEM vem
52 sugerir que seja p presente feito submetido ao Instituto Municipal de Previdência
53 Social/MACAEPREV, para que a demanda seja submetida à apreciação e consequente
54 manifestação por parte da Comissão de Análise de Matéria de Complexidade Previdenciária.
55 Frisa-se, por fim que a presente manifestação possui caráter enunciativo, sendo certo que a
56 autoridade administrativa não estará vinculada às conclusões do órgão consultivo. Ao, Ilmo.
57 Procurador Geral do Município para ciência e encaminhamento. Sem mais ara o momento,
58 renovo os protestos de estima e considerações." Os membros após análise e debate
59 realizam as seguintes considerações: - Considerando que o período compreendido pela
60 requerente de agosto de 2016 a março de 2017, período este anterior à Emenda
61 Constitucional nº 103/2019; - E que o acerto financeiro solicitado pela requerente através do
62 protocolo da PMM nº 32969/2017, protocolado em 21 de agosto de 2017, ou seja, posterior a
63 Emenda Constitucional nº 103/2019, os membros destacam os seguintes questionamentos:
64 1) Destacam que conforme salientado no despacho exarado pelo Diretor Financeiro, Sr.

*

2



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

65 José Eduardo da Silva Guinâncio, fl. 51, no item 3, esclarece que de acordo com Emenda
66 Constitucional nº 103/2019, o benefício de auxílio doença deixou de ser uma obrigação
67 previdenciária, benefício previdenciário, assim desde o ano de 2021, o Macaeprev não
68 possui a respectiva dotação orçamentária para tal finalidade, desse modo não possuímos
69 permissões constitucionais, orçamentárias e financeiras para regularizar a despesa; 2) Os
70 membros ponderaram sobre a necessidade de obter reposta junto a Diretoria Financeira da
71 possibilidade de haver o pagamento do acerto financeiro solicitado pela requerente, uma vez
72 que se trata de um período ao qual a responsabilidade pelo auxílio doença era do
73 Macaeprev, período este que tem o princípio do *Tempus Regit Actum* (Tempo rege o ato),
74 sendo assim, o período compreendido pela requerente a época era de responsabilidade do
75 Macaeprev e não da Prefeitura de Macaé. 3) Os membros ressaltam que a Emenda nº
76 103/2019, veda a utilização do fundo para pagamentos que não sejam para custear
77 aposentadoria e pensão, informação esta que também está no despacho do Diretor
78 Financeiro, em fls. 59. O que neste momento, os membros entenderam que caberia
79 questionamento para buscar a informação junto a Diretoria Financeira de como é realizado o
80 procedimento de custeio do benefício de licença médica para os servidores ativos sob sua
81 responsabilidade financeira, ou seja, servidores desta autarquia que venham necessitar por
82 eventualidade se afastar por auxílio doença, tendo em vista que o Macaeprev é também um
83 Patrocinador/Empregador, como será realizado o pagamento dos mesmos, uma vez que não
84 consta rubrica orçamentária para tal finalidade? 4) Os membros entendem que deve conter
85 essa rubrica orçamentária para auxílio doença para os servidores desta autarquia, e que
86 caso o ilustre Diretor Financeiro nos informe que não tenha, que a mesma seja criada
87 através de Projeto de Lei, avaliada pelo Presidente do Macaeprev, Gabinete do Prefeito e
88 PROGEM, uma vez que o Macaeprev é uma autarquia, sendo assim empregador, assim
89 com a Prefeitura Municipal de Macaé e Câmara Municipal de Macaé, possuindo servidores
90 próprios, servidores com ônus e que brevemente possuirá mais servidores efetivos tendo em
91 vista o novo concurso público em andamento. **CONCLUSÃO:** Os membros, por
92 **unanimidade** sugerem pelo **SOBRESTAMENTO COM DILIGÊNCIA** para que seja
93 cumprido os seguintes itens: 1) Ao Sr. Diretor Financeiro, para que o mesmo se manifeste
94 quanto a possibilidade de realizar o acerto financeiro referente ao auxílio doença do período
95 pretendido pela a requerente em qualquer rubrica prevista para uso da taxa da
96 administração; 2) Que se manifeste quanto aos procedimentos que são executados para o



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

97 pagamento de licença médica dos servidores ativos sob a responsabilidade financeira do
98 Macaeprev, informando a rubrica e conta ou fundo de pagamento utilizada. Nada mais
99 havendo, às dezoito horas e dez minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu,
100 Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por
101 mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

102
103

104 **Adilson Gusmão dos Santos**

104 **Jesse Silveira de Souza Junior**

105
106

107 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

107 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

108
109

110 **Daniel Barros Valdez**

110 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

111
112

113 **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno**

113 **Túlio Marco Castro Barreto**